



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ.75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 – Grandes Rios – Pr

LEI N.º 1375/2023.

SÚMULA: Estabelece a isenção das taxas decorrentes do poder de polícia instituídas pelo Município para órgãos da administração pública direta e indireta, autarquias e fundações públicas e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 342 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 342. Salvo os casos previstos nesse código e em lei específica, a isenção não será extensiva:

I – às taxas;

II – às contribuições de melhoria;

III – aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Art. 2º. Fica acrescido o inciso V ao art. 107 da Lei do Código Tributário Municipal, com a seguinte redação:

“V – Fica isento do pagamento das taxas de fiscalização de obras de construções, modificações e ampliações e execuções de loteamentos fundadas sobre o poder de polícia instituídas pelo Município aos órgãos públicos da administração direta e indireta, autarquias e fundações públicas”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 13 de julho de 2023.

ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito